

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

**Decreto n.º 30:425**

Considerando que não foi possível realizar as operações de liquidação de alguns sindicatos agrícolas no prazo estabelecido no decreto n.º 29:494, de 22 de Março de 1939;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo

109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica autorizado o Ministro da Agricultura a prorrogar por período não superior a um ano o prazo fixado no artigo 48.º do decreto n.º 29:494, nos casos em que fôr julgado necessário.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Maio de 1940.—  
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Rafael da Silva Neves Duque*.